

LEI MUNICIPAL N° 1073/2011 DE 19 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ASSINAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL – UCS.**

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, *Prefeito Municipal de Santa Tereza,
Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com a Universidade de Caxias do Sul - UCS, objetivando a viabilização e o funcionamento da Escola de Canoagem.*

Art. 2º. *O Termo de Convênio é parte integrante da presente Lei.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data de 01 de abril de 2011.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Gilnei Fior, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS**, instituição de ensino, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, com sua sede administrativa instalada na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, Bairro Petrópolis, na cidade de Caxias do Sul - RS, representado pelo seu Reitor, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços, visando apoiar e incentivar o desenvolvimento da modalidade de canoagem principalmente voltada às categorias de base.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE (MUNICÍPIO)

- 1 – O pagamento de auxílio financeiro relativo à contratação dos Recursos Humanos que tenham como prerrogativa o bom e adequado funcionamento das aulas de Canoagem dentro dos preceitos éticos e morais e de acordo com a legislação vigente, inclusive respeitando a normatização do CREF-RS e CONFEF através de recursos a ASTECAN (Associação Santaterezense de Canoagem);
- 2 – Responsabilizar-se pela orientação, acompanhamento, organização e desenvolvimento de todas as atividades pertinentes a Escola de Canoagem Santa Tereza (tanto em competições como em treinamentos);
- 3 – Montar uma academia básica para melhorias do condicionamento físico dos alunos da Escola de Canoagem Santa Tereza;
- 4 – Renovar a frota de caiaques e remos da Escola de Canoagem Santa Tereza;
- 5 – Manter o Hangar de acondicionamento dos equipamentos da Escola de Canoagem Santa Tereza;
- 6 – Pagar auxílio financeiro ao professor de canoagem através de repasse de recursos à ASTECAN (Associação Santaterezense de Canoagem).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA (UCS)

- 1 – Empréstimo de equipamentos para treinamentos (caiaques, remos e coletes salva-vidas);
- 2 – Fornecer kits de uniforme para todos os alunos regularmente matriculados;
- 3 – Pagar transporte, alimentação, hospedagem e inscrição em 02 (dois) Campeonatos Estaduais e 01 (um) Campeonato nacional;
- 4 – Pagar as taxas anuais do exercício 2011 da Confederação Brasileira de Canoagem, para os atletas e para a entidade municipal de fomento da Canoagem – ASTECAN.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de um ano a contar de 01 de abril de 2011, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1 – Em caso de rescisão antes da data aprazada, a CONVENIADA pagará multa equivalente a 50% sobre o valor total do contrato para o CONVENENTE;

2 – A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, assim como qualquer ato ilícito praticado por uma das partes, importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos à outra parte, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades, pelo que ocorrerão por sua conta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 19 de maio de 2011.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO
SUL – UCS**

TESTEMUNHAS:
